

ANÁLISE E PARECER 04/2017 de 21/03/2017

CONTAS DE JANEIRO/2017

Da análise da documentação relativa às contas de Janeiro/2017 apresentada pela Diretoria Executiva, este Conselho Fiscal faz os seguintes

APONTAMENTOS:

1. **Cobrança irregular de Juros** no período de 06 a 10 não contabilizados destacadamente (Páginas 1 e 2 do relatório de recebimentos diário e 7 do balancete) – Art. 36 do RI;
2. **Cobrança irregular da correção de 15%** (quinze por cento) nas taxas de manutenção – Art. 21 do Estatuto e Art. 37 Parágrafo único combinados com o Art. 198 e Inciso IV do RI;
3. **Não apresentou a folha de pagamento, CAGED e o orçamento/2017** – Art. 223, Inciso III, e, ao ser requisitado a apresentar esses documentos no prazo de 24 horas como determina o Art.243, Inciso XII, a DE recusou-se de forma ostensiva a apresentá-los (vide requerimento do CF e resposta da DE, ambos em anexo), – Art. 225, estando incursa no Art. 107, tudo do RI.
4. **Demissão e Admissão:** Em face da não apresentação e da recusa da DE apresentar a folha de pagamento e CAGED para subsidiar análise e parecer (requerimento do CF e resposta da DE, ambos em anexo), estão caracterizadas as desobediências Regimentais - Art. 246, Inciso III, Art. 225 e Art. 243, Inciso XII do RI;
5. **Despesas suportadas por orçamento em desacordo com o rito Regimental** - Art. 242, Inciso IX, Art. 243, Inciso XXVII, Art. 260, 261 e § 1º, Art. 262, § 1º e Art. 263 do RI;
6. **Desembolso por conta de contratação do empréstimo irregular de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) junto ao SICCOB - SIST DE COOP DE CRÉDITO BRASIL**, sem parecer prévio do CF, em desacordo com o RI, erro insanável enquanto perdurar obrigações a pagar; neste mês de Janeiro/2017 presente na folha 96 do Livro Razão e folha 39 do Livro Diário, em 20/01/2017, lançamento 1012, contrapartida 1.1.1.02.0010 pagamento de parcela de empréstimo no valor de R\$ 30.181,38 e juros do empréstimo de R\$ 10.707,23 - SICCOB – VALE PARAÍBA – Art. 243, Inciso XI e XXII e Art. 246, Inciso XX do RI;
7. **Contratação e pagamento irregulares de financiamento com FITNESS E COM DE EQUIP P/GINÁSTICA**, em análise ampla nas contas de julho/2016 – PARCELA 06/36 – **Pago 9.199,54, ao invés do valor de 8.525,00 (contratado)** fls. 06 do Balancete, fls. 35 do Diário e fls. 96 do Razão - Art. 4º, letra “b” do Inciso I e Inciso II; Art. 6º e seguintes; Art. 156, Inciso VII; Art. 159 Inciso XVI; Art. 246, Incisos VII e IX do RI;

8. **Não contabilizados valores de entradas de visitantes** nos termos do Art. 57, Inciso V do RI;
9. **Escrita contábil de janeiro/2017** (diário, razão, balancete, balanço e DRE): não tem respaldo do regimento e estatuto e carece de auditoria para assegurar sua correção; os erros apontados por este CF nos meses de maio a dezembro em pareceres comprovam que as contas em análise, neste quesito, não podem ser objeto de aprovação em face de erros determinantes em matérias que precedem a análise e parecer das presentes contas - Art. 246, Inciso XIX do RI;
10. **Conciliação bancária não apresentada**; o documento apresentado como se fosse uma Conciliação Bancária está intitulado como “Pagamentos Boletão e Transferência “Janeiro/2017” não é conciliação bancária; é apenas uma relação de pagamentos de fornecedores e recolhimento de tributos com indicação da instituição bancária ou financeira utilizada, sem assinatura - Art. 223 e Inciso I e o Art. 243 e Incisos IV do RI.
11. **Saldos bancários de aplicações**: divergentes entre extratos e os valores constantes do balancete e balanço como por exemplo, as contas 1.531-8 e 9.545-1.
12. **R\$ 678.600,00 referentes a títulos patrimoniais registrados indevidamente** no patrimônio do Clube, apontado por DRAPE CONSULTORES, já abordado em parecer de nº. 14/2016/CF de 19/12/2016, pendente de diligências e solução – Art. 246, Inciso XIX;
13. **Festa Junina/2016**: até a presente data, DE não apresentou a prestação de contas conforme determina o RI e conforme requerido insistentemente pelo CF em pareceres de 2016; houve prejuízo ao Clube em face dos números divulgados no site e os números constantes dos documentos contábeis – Art. 57, Inciso V, Art. 223, Inciso III, Art. 225 e Art. 243, Inciso II do RI;
14. **Show Information Society**: até a presente data, DE não apresentou o contrato, não justificou com argumentos técnicos, jurídicos e financeiros a mudança da data de novembro (um sábado) para 11/12/2016 (um domingo) e não apresentou prestação de contas conforme determina o RI e conforme requerido insistentemente pelo CF em pareceres de 2016; houve prejuízo importante ao Clube em face dos números constantes dos documentos contábeis – Art. 57, Inciso V, Art. 223, Inciso III, Art. 225 e Art. 243, Inciso II do RI;
15. **Cheques e documentos** relacionados com o conteúdo da Ata da 10ª Reunião Ordinária do CD em 30/09/2013: mantido o propósito reiterado deste CF em pareceres anteriores de que, oportunamente, fará diligências de fiscalização, análise e parecer específico a respeito, razão pela qual mantém o alerta à essa DE para que mantenha todos os documentos preservados e em segurança como garantido pela DE anterior em reunião do CD no início de 2.016.
16. **Transparência**:
 - **Pareceres do CF**: nenhum disponibilizado – Art. 243, Inciso XX do RI;

- **Posições das demandas judiciais não disponibilizadas** – Art. 243, Inciso XX do RI;
- **Relatórios de Perícias:** disponibilizado apenas um da piscina – Art. 243, Inciso XX do RI;
- **Atas do CD:** removidas e não disponibilizadas novamente todas as anteriores à 2015, exceção feita às de 18/01/2014, 28/02/2014 e 15/12/2014, até o ano de 2011 que estavam disponibilizadas – Art. 243, Inciso XX do RI;
- **Balancete só de maio a setembro/2016;** balanço patrimonial só até setembro/2016; demais documentos contábeis não disponibilizados – Art. 243, Inciso XX do RI;
- **Orçamento 2017 não divulgado no site** – Art. 243, Inciso XIX do RI;
- **Informação não verdadeira:** a informação constante da Transparência, sub-menu Atas do CD: **“Prezado associado: Aqui você acompanha o trabalho do CD e CF...”** não está correta em relação ao CF; não se vê publicação de qualquer assunto tratado em reunião do CF - Art. 243, Inciso XX do RI.

PARECER:

O Conselho Fiscal é pelo **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas do mês de Janeiro de 2017 pelos descumprimentos estatutários e regimentais acima apontados, quais sejam:

Do Regimento Interno: Art. 4º, letra “b” do Inciso I e II; Art. 6º e seguintes; Art. 36; Art. 37 e seu parágrafo único combinados com o Art. 198 e seu Inciso IV; Art. 57 e Inciso V; Art. 156 e Inciso VII; Art. 159 e Inciso XVI; Art. 223 e Inciso I e III; Art. 225; Art. 242 e Inciso IX; Art. 243 e Inciso II, IV, XI, XII, XX, XXII, XXVII; Art. 246 e Inciso III, VII, IX, XIX e XX; Art. 260; Art. 261 e § 1º, Art. 262 e § 1º; Art. 263.

Do Estatuto Social: Art. 21.

O inteiro teor deste **PARECER** é encaminhado à DE para cumprimento do disposto nos Incisos I e II do Art. 51 do Estatuto Social e no Inciso IV do Art. 243 do RI; a via protocolada será anexada às folhas do livro de atas e pareceres do CF após transcrição manual do item “PARECER”.

Lorena, 21 de Março de 2.017.

João Pedro de Souza Alvarenga
Presidente

Sérgio Sales Piccoli
Relator

Petterson Ferreira de Paula
Membro